

PORTARIA GAB/PMI Nº 810, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

O **PREFEITO DE ITAPAJÉ/CE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64, inciso IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Itapajé.

CONSIDERANDO que o art. 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.597, de 17 de julho de 2026, autoriza expressamente o Poder Executivo a proceder com a extinção do cargo de Atendente de Consultório Dentário e o consequente aproveitamento dos servidores no cargo de Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.597/2026 estabelece como condição prévia e obrigatória para o aproveitamento funcional no cargo de Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal que o(a) servidor(a) investido(a) no cargo de Atendente de Consultório Dentário tenha concluído o curso de Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal e possua inscrição no Conselho Regional de Odontologia - CRO/CE;

CONSIDERANDO a verificação administrativa, mediante comprovação documental, do cumprimento integral desses requisitos pelos(as) servidores (as) públicos (as) municipais ocupantes do cargo de Atendente de Consultório Dentário relacionadas no Anexo Único desta Portaria, devidamente atestada nos respectivos processos administrativos individuais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **TALITA MESQUITA PAIVA**, portadora da matrícula 00076972, inscrita no CRO/CE Nº CE-ASB-3516 aproveitada no cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal, integrante da estrutura permanente de pessoal do Poder Executivo do Município de Itapajé/CE, a servidora pública municipal atualmente ocupante do cargo efetivo de Atendente de Consultório Dentário relacionado no Anexo Único deste Decreto, nos termos autorizados pelo art. 9º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.597, de 17 de julho de 2026.

Parágrafo Único. O aproveitamento funcional de que trata o *caput* decorre do preenchimento dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.597, de 17 de julho de 2026, devidamente comprovados nos respectivos processos administrativos.





Art. 2º. A servidora aproveitada na forma do art. 1º passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal no cargo efetivo de Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal, submetendo-se às atribuições, à carga horária, ao vencimento e às demais vantagens funcionais e remuneratórias inerentes ao cargo, na forma da legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único. O aproveitamento promovido por esta Portaria não interrompe o vínculo funcional com o Município, preservando-se a contagem do tempo de efetivo exercício para qualquer finalidade legal, a estabilidade, as vantagens pessoais regularmente incorporadas e os demais direitos regularmente adquiridos.

Art. 3º. Ficam extintos, em relação aos(as) servidores(as) aproveitados(as) na forma do art. 1º, os correspondentes cargos efetivos de Atendente de Consultório Dentário anteriormente ocupados, vedado o seu novo provimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoas deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais, no sistema de folha de pagamento e nos demais registros administrativos, previdenciários e financeiros pertinentes, bem como comunicar a alteração funcional aos órgãos municipais aos quais estejam vinculados(as) os(as) servidores(as) relacionados(as) no Anexo Único.

Art. 5º. A lotação e o local de exercício das servidoras permanecem inalterados, sem prejuízo de posterior alteração de lotação, de acordo com a necessidade do serviço público e mediante ato da autoridade competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal à qual estejam vinculados os respectivos cargos, em conformidade com os Arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 2.597, de 17 de julho de 2026.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE

